

Lei nº 884, de 29 de julho de 2009

Ementa: Institui o Sistema Integrado de Controle Interno do Município, cria a Secretaria Geral de Controle Interno e dá outras providências.

Pedro Antonio Vilela Barbosa, Prefeito do município de São João – PE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas e nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que converteu o Projeto de Lei nº 005 de 23 de julho de 2009, na seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo, o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João - SICOSJ, nos termos do art. 74, da Constituição Federal, que será formado pela interligação de todos os controles existentes no Município, cujo órgão central de coordenação é a Secretaria Geral de Controle Interno, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º. O Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João – SICOSJ visa assegurar, ao Poder Executivo, o acompanhamento das ações desenvolvidas pelos controles contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos e a avaliação dos resultados obtidos pela administração.

Parágrafo Único. O controle operacional será exercido com o acompanhamento das ações desenvolvidas nas seguintes áreas de atuação:

- I – Estrutura Administrativa;
- II – Planejamento e Orçamento;
- III – Aquisição de Bens e Serviços;
- IV – Comunicação e Eventos;
- V – Tributação;
- VI – Finanças;



- I – propiciar a obtenção do maior número possível de informações corretas para execução das suas operações e fornecimento de dados necessários à orientação da administração;
- II – prestar o maior número possível de informações corretas e atualizadas dentro dos prazos previstos para auxiliar na tomada das decisões;
- III – salvaguardar os bens físicos e não físicos contra o mau uso, a destruição e os desaparecimentos, acidentais ou intencionais;
- IV – racionalizar a aplicação de esforços na execução das atividades para evitar o uso ineficiente da mão de obra e o desperdício de tempo e dinheiro;
- V – prevenir desvios.

Art. 5º. O Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João – SICOSJ atuará de forma prévia, concomitante e subsequente e realizará suas atividades mediante expedição de instruções normativas, inspeções e auditorias em todos os órgãos, setores e atividades da administração municipal, direta, indireta e fundacional.

§ 1º. O controle prévio será exercido através da expedição de instruções normativas, portarias e outros atos que visem orientar a forma de execução dos vários tipos de controles implantados para obtenção do objetivo do sistema e a expedição de relatórios para demonstração e avaliação dos resultados.

§ 2º. O controle concomitante será exercido através do acompanhamento das ações de controle, realizado por meio das inspeções e inspeções nos órgãos controlados verificando o cumprimento das instruções normativas expedidas e avaliação dos métodos aplicados.

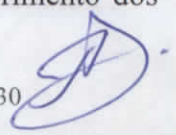
§ 3º. O controle subsequente será exercido com a avaliação dos resultados comparando-os aos anteriormente existentes, realização de auditorias com o objetivo de detectar falhas nos procedimentos adotados, bem como, apurar denúncias para verificação da sua procedência ou improcedência.

§ 4º. Nenhuma unidade da estrutura dos órgãos ou entidades da administração direta ou indireta do Município poderá negar o acesso ou informações aos membros do órgão central do Sistema de Controle Interno quando no exercício das suas funções, pertinentes ao objeto de sua ação de controle, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO II

DAS CONCEITUAÇÕES

Art. 6º. Entende-se por Sistema Integrado de Controle Interno do Município a estrutura, o plano de organização e todos os controles, métodos e medidas adotados pela Administração, interligados entre si, para desenvolver com eficiência as operações, avaliar o cumprimento dos



programas, ações e metas previstas nos orçamentos e nas políticas administrativas prescritas, verificar a exatidão e a fidedignidade das informações e assegurar o cumprimento da lei.

Art. 7º. Entende-se por Controle Interno, o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos de controle exercidas em todos os níveis e em todos os órgãos e entidades da estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta, compreendendo principalmente:

I - o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II - o controle pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III - o controle sobre o uso e guarda dos bens pertencentes ao Município efetuado pelos órgãos próprios;

IV - o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;

V - o controle exercido pela Secretaria Geral de Controle Interno destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno do Município e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos aos incisos I a VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 8º. Entende-se por órgão central do sistema de controle interno a unidade organizacional responsável pela direção, coordenação, orientação e acompanhamento das atividades desenvolvidas por todo o Sistema de Controle Interno.

Art. 9º. Entende-se por Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno as diversas unidades de controle da estrutura organizacional do Município no exercício das atividades de controle interno, inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo.

Parágrafo Único. Na qualidade de unidade orçamentária, a Câmara de Vereadores é considerada como órgão setorial do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João - SICOSJ, subordinada à observância das normas e procedimentos de controle próprios a serem por ela expedidas.

Art. 10. As ações de controle do Sistema Integrado de Controle Interno do Município - SICOSJ não atingirá as funções legislativas e administrativas exercidas pelo Poder Legislativo, constituído pela Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. Na qualidade de órgão setorial, a Câmara Municipal, através do seu Controle Interno, prestará todas as informações necessárias à consolidação dos relatórios, balanços e documentos a serem elaborados pelo Sistema Integrado de Controle Interno do Município - SICOSJ, nos prazos definidos nas normas de procedimentos expedidas pela Secretaria Geral de



Controle Interno - SGCI, objetivando a integração dos controles entre os Poderes Legislativo e Executivo.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA E DE SUA COMPOSIÇÃO

Seção I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11. A organização, implantação e funcionamento do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João - SICOSJ, consoante disposições do art. 31 da Constituição da República Federativa do Brasil, será regida por esta Lei.

Art. 12. Fica criada a Secretaria Geral de Controle Interno - SGCI, vinculada ao Gabinete do Prefeito, que exercerá a direção, coordenação e supervisão do Controle Interno do Município.

Seção II

DAS UNIDADES COMPONENTES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. Compõem o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João, o órgão central de controle interno, as unidades componentes dos sistemas auxiliares e os órgãos setoriais.

Seção III

DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE

Art. 14. O órgão central de coordenação e controle do Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João é a Secretaria Geral de Controle Interno que tem como finalidade:

- I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;
- III – exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;



IV – apoiar o controle externo no exercício da sua missão institucional.

Seção IV

DAS UNIDADES COMPONENTES DOS SISTEMAS AUXILIARES

Art. 15. As unidades componentes dos sistemas auxiliares, em relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I – exercer as atividades relacionadas com o planejamento das ações do governo, elaboração do orçamento e o controle orçamentário e financeiro sobre as receitas e as aplicações dos recursos, em especial aferindo o cumprimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso, previsto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000, assim como da adoção das medidas de limitação de empenho e de movimentação financeira, que vierem a ser adotadas com vistas à obtenção do equilíbrio orçamentário e financeiro;

II - exercer o controle, através dos diversos níveis de chefia, objetivando o cumprimento dos programas, objetivos e metas constantes dos Planos e Orçamentos e a observância à legislação e às normas que orientam as atividades de planejamento, orçamento, finanças e contabilidade pública;

III - controlar os limites de endividamento e aferir as condições para a realização de operações de crédito, assim como para a inscrição de compromissos em Restos a Pagar, na forma da legislação vigente;

IV - efetuar o controle sobre a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dos orçamentos do Município, na administração direta e indireta, e sobre a abertura de créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários;

V - manter controle dos compromissos assumidos pela Administração Municipal junto às entidades credoras, por empréstimos tomados ou relativos a dívidas confessadas, assim como dos avais e garantias prestadas e dos direitos e haveres do Município;

VI - examinar e emitir parecer sobre as contas que devem ser prestadas, referentes aos recursos concedidos a qualquer pessoa física ou jurídica à conta dos Orçamentos do Município, a título de subvenções, auxílios e/ou contribuições, adiantamentos ou suprimentos individuais, bem como promover a tomada de contas dos responsáveis em atraso;

VII - exercer o controle sobre valores à disposição de qualquer pessoa física ou jurídica que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre qualquer conta do patrimônio público municipal ou pelas quais responda ou, ainda, que em seu nome assuma obrigações de natureza pecuniária, exigindo as respectivas prestações de contas, se for o caso;

VIII – analisar balancetes, relatórios e prestações de contas enviadas pela Câmara de Vereadores para consolidação, relativas aos suprimentos que lhe são repassados pelo Executivo e comunicar as ocorrências para tomada de providências com vistas ao saneamento de eventuais falhas por ventura existentes;



IX - propor a expansão e o aprimoramento dos sistemas de processamento eletrônico de dados, para que permitam realizar e verificar a contabilização dos atos e fatos da gestão de todos os responsáveis pela execução dos orçamentos fiscal, de seguridade social e de investimentos, com a finalidade de promover as informações gerenciais necessárias à tomada de decisões;

X - exercer o acompanhamento do processo de lançamento, arrecadação, baixa e contabilização das receitas próprias, bem como quanto à inscrição e cobrança da Dívida Ativa;

XI - acompanhar a elaboração da prestação de contas anual do Chefe do Poder Executivo, a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, submetendo-a a apreciação da Secretaria Geral de Controle Interno;

XII - aferir a consistência das informações rotineiras prestadas ao Tribunal de Contas do Estado e das informações encaminhadas à Câmara de Vereadores do Município, sobre matéria financeira, orçamentária e patrimonial, na forma de regulamentos próprios;

XIII - exercer o controle sobre a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000.

Seção V

DOS ÓRGÃOS SETORIAIS

Art. 16. As diversas unidades componentes da estrutura organizacional do Município, em relação ao controle interno, têm as seguintes responsabilidades:

I - exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange as atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância à legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II - exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de desembolso;

III - exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município colocados a sua disposição ou sob a sua guarda que os utilize nos serviços de sua competência;

IV - avaliar, sob o aspecto da legalidade, a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos ao respectivo sistema administrativo, em que o Município seja parte;

V - comunicar ao nível hierárquico superior e à Secretaria Geral de Controle Interno, qualquer irregularidade ou ilegalidade de que tenha conhecimento, sob pena de responsabilidade solidária.



Seção VI

DA ESTRUTURA DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 17. A Estrutura Administrativa da Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI do Município de São João, órgão de direção e coordenação passa a ser formada pela composição dos seguintes órgãos:

I – Gabinete do Secretário;

II – Departamento de Operações de Controle;

§ 1º. Compete ao Gabinete do Secretário assistir ao Secretário no âmbito de sua atuação, inclusive em sua representação funcional, no preparo e elaboração de despachos do expediente, no recebimento e controle de correspondências, no cerimonial e na organização da pauta de audiências.

§ 2º. Compete ao Departamento de Operações de Controle:

I – exercer as atividades do controle interno, a normatização e padronização dos procedimentos operacionais e coordenar as atividades das ações integradas dos controles que compõem o sistema de controle interno;

II – coordenar as ações relacionadas com o planejamento operacional das atividades desenvolvidas pelo sistema de controle interno;

III – executar as atividades próprias do sistema de controle interno na análise dos dados, no acompanhamento do cumprimento das instruções expedidas e das normas legais;

IV – elaborar os relatórios relacionados com as análises dos documentos, realização de incursões, inspeções e auditorias para apresentação ao Secretário Geral de Controle Interno que o enviará às autoridades competentes;

V – Acompanhar a realização de auditorias.

Seção VII

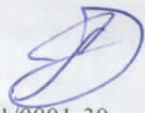
DA COMPOSIÇÃO

Art. 18. O quadro de pessoal da Secretaria Geral de Controle Interno – SGCI é composto pelos seguintes cargos:

I - 1 (um) Secretário Geral de Controle Interno;

II - 2 (dois) Agentes de Controle Interno;

III - 2 (dois) Auxiliares de Controle Interno;



Art. 19. Ficam criados e incorporados ao quadro de pessoal do Município, vinculados à Secretaria Geral de Controle Interno, os seguintes cargos;

I – 1 (um) cargo de Secretário Geral de Controle Interno, de provimento em comissão, declarado de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, com subsídios definidos em lei específica de iniciativa do Poder Legislativo.

II – 2 (dois) cargos de Agentes de Controle Interno, de provimento efetivo e investidura através de concurso público de provas e títulos, com nível de vencimento ACI.2 com vencimentos iniciais de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

III – 2 (dois) cargos de Auxiliares de Controle Interno, de provimento efetivo e investidura através de concurso público de provas e títulos, com nível de vencimento ACI.1, com vencimentos iniciais de R\$ 1.000,00 (mil e reais).

Art. 20. O titular do cargo de Secretário Geral de Controle Interno será escolhido livremente pelo Prefeito, o qual deverá possuir nível de escolaridade superior, com preferência para as áreas das Ciências Contábeis ou da Administração e demonstrar conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil, e respectiva legislação vigente, além de dominar os conceitos relacionados ao controle interno.

Parágrafo Único. São atribuições do Secretário Geral de controle Interno:

I – dirigir e coordenar as atividades relacionadas com o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João - SICOSJ, promover a sua integração operacional e expedir os atos normativos sobre procedimentos de controle;

II - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, centralizando, a nível operacional, o relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado, respondendo pelo encaminhamento das prestações de contas anuais, o atendimento aos técnicos do controle externo, o recebimento de diligências e coordenação das atividades para a elaboração de respostas e acompanhamento da tramitação dos processos;

III - assessorar a Administração nos aspectos relacionados com os controles internos e externos e quanto à legalidade dos atos de gestão, emitindo relatórios e pareceres sobre os mesmos;

IV - interpretar e pronunciar-se em caráter normativo sobre a legislação vigente;

V - medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema, através das atividades de inspeções e auditorias internas a serem realizadas, mediante metodologia e programação próprias, nos diversos sistemas administrativos da Administração Direta e Indireta do Município, expedindo relatórios com recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI - avaliar, a nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nos Orçamentos do Município,



inclusive quanto a ações descentralizadas executadas à conta de recursos oriundos dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social;

VII - exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

VIII - estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nas entidades da Administração Pública Municipal, bem como na aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IX - verificar a observância dos limites e condições para a realização de operações de crédito e sobre a inscrição de compromissos em Restos a Pagar;

X - efetuar o acompanhamento sobre as medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal aos limites legais, nos termos dos arts. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000, quando for o caso;

XI - efetuar o acompanhamento sobre as providências tomadas para a recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, conforme o disposto no art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000;

XII - aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

XIII - efetuar o acompanhamento sobre o cumprimento do limite de repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal, nos termos do art. 29-A da Constituição Federal e do inciso VI, do art. 59, da Lei Complementar nº 101/2000;

XIV - exercer o acompanhamento sobre a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei Complementar nº 101/2000 em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO ao Relatório de Gestão Fiscal - RGF, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos;

XV - participar do processo de planejamento e acompanhar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentária e dos Orçamentos do Município;

XVI - manter registro sobre a composição e atuação das comissões de licitações;

XVII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, referentes aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelo Poder Executivo Municipal;

XVIII - manifestar-se, isoladamente ou em conjunto com a Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município, acerca da regularidade e legalidade de processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade e sobre o cumprimento e/ou legalidade de atos, contratos e outros instrumentos congêneres;



XIX - propor a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades da administração pública municipal com o objetivo de aprimorar os controles internos e as rotinas e melhorar o nível das informações;

XX - instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema Integrado de Controle Interno do Município - SICOSJ;

XXI - alertar a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, indicando formalmente as ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, ou quando não forem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos, assegurando-lhes sempre a oportunidade do contraditório e da ampla defesa;

XXII - dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas, para as quais a Administração não tomou as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário;

XXIII – revisar e emitir relatório sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração Direta, pelas Autarquias e pelas Fundações, inclusive sobre as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado.

Art. 21. Os cargos de Agente de Controle Interno serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo requisito para a investidura, nível de escolaridade superior, com preferência para as áreas das Ciências Contábeis, da Administração ou da Economia, com respectivo registro nos órgãos de classe e demonstrar conhecimento sobre administração municipal.

Parágrafo Único. São atribuições dos ocupantes dos cargos de Agente de Controle Interno, além de outras definidas em regulamento ou determinadas pelo Secretário Geral de Controle Interno:

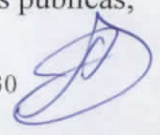
I – auxiliar o Secretário Geral de Controle Interno para o cumprimento das atribuições ao seu cargo;

II – realizar, sob a coordenação do Secretário Geral de Controle, inspeções e incursões nos órgãos e serviços públicos para acompanhar os controles e avaliar os resultados;

III – Apurar a procedência ou improcedências das denúncias feitas sobre atos e fatos com indícios de irregularidade;

IV – realizar ou apoiar a realização das auditorias;

V – realizar atividade de auditoria e acompanhamento nos sistemas de controle contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial, de pessoal, tributário, de almoxarifado e de obras públicas;



VI – identificar e sugerir medidas para melhoria do padrão de excelência dos serviços do controle interno;

VII – sugerir a expedição de atos normativos e de orientações, visando corrigir situações inadequadas de prestação dos serviços públicos.

VII – elaborar relatório sobre suas atividades a ser encaminhado à autoridade superior.

Art. 22. Os cargos de Auxiliar de Controle Interno serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, sendo requisito para a investidura, nível de escolaridade do ensino médio completo.

Parágrafo Único. São atribuições do cargo de Auxiliar de Controle Interno além de outras definidas em regulamento ou determinadas pelo Secretário Geral de Controle Interno:

I – auxiliar o Agente de Controle Interno para o cumprimento das atribuições ao seu cargo;

II – executar os serviços de digitação e os serviços burocráticos;

III – reunir dados e informações relacionadas com as atividades do controle interno;

IV – realizar análises e pesquisas visando à identificação de ilicitudes praticadas por servidores públicos;

V – auxiliar na elaboração dos relatórios a serem elaborados pelos agentes de controle e pelo Secretário Geral de Controle.

CAPÍTULO IV

DAS VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art. 23. Além dos impedimentos capitulados no Estatuto dos Servidores Público, ao qual estão subordinados os servidores do Município de São João, é vedado aos mesmos, enquanto no exercício das funções relacionadas com as atividades de Controle Interno exercer:

I - atividade político-partidária;

II - patrocinar causa contra a Administração Municipal Direta ou Indireta;

III – prestar informações sobre o resultado das incursões, inspeções e auditorias antes da publicação dos relatórios, exceto aquelas solicitadas pelas autoridades superiores e relacionadas com a matéria.



Art. 24. Não poderá ser designado para o cargo de Secretário Geral de Controle Interno o servidor que tenham sido:

I – responsáveis por atos julgados irregulares pelo Tribunal de Contas da União, de Estado, Distrito Federal ou Municípios;

II – julgadas comprovadamente culpadas, em processo administrativo transitado em julgado, por ato lesivo ao patrimônio público de qualquer esfera de governo.

III – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Prefeito e do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Município;

IV - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau do Presidente da Câmara e dos demais Vereadores.

Art. 25. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores da Secretaria Geral de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de controle, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 26. O servidor que exercer funções relacionadas com o Sistema Integrado de Controle Interno do Município de São João – SICOSJ deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres destinados à Chefia Superior, ao Chefe do Executivo e ao titular da unidade administrativa, órgão ou entidade na qual se procederam as constatações.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. O Prefeito do Município expedirá decreto regulamentando as atividades do Sistema Integrado de Controle Interno e aprovando o seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da vigência desta Lei.

Art. 28. Para o período de transição, compreendido entre a publicação desta lei e a nomeação dos titulares dos cargos efetivos mediante concurso público, ou em caso de não preenchimento dos mesmos, ficam criadas gratificações de funções que serão concedidas aos servidores do quadro efetivo designados para o Sistema Integrado de Controle Interno, desempenhando as atividades inerentes aos cargos de Agente de Controle Interno e Auxiliar de Controle Interno, de valor equivalente a 80% (oitenta por cento) e 70% (setenta por cento) do valor dos seus vencimentos básicos dos cargos efetivos, respectivamente.

§ 1º. O secretário geral de controle interno poderá requisitar servidores do quadro efetivo do município para realização de serviços de apoio ao sistema integrado de controle interno, não podendo exceder a 4 (quatro) servidores.



§ 2º. O prazo previsto para a realização de Concurso Público destinado a selecionar candidatos para o provimento dos cargos do Sistema Integrado de Controle Interno do Município, criado por esta lei, será de no máximo 12 (doze) meses a contar da data da sua publicação.

Art. 29. Nos termos da legislação vigente, poderão ser contratados profissionais ou empresas especializadas para prestar consultoria e assessoria técnica, atenderem as necessidades ou exigências de trabalhos técnicos a cargo do Sistema Integrado de Controle Interno do Município – SICOSJ ou realizar serviços específicos, observado o disposto na Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

Art. 30. O impacto orçamentário e financeiro de que tratam os artigos 16, 17 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, para os fins declaratórios, será demonstrado por ocasião da instalação da Secretaria Geral de Controle Interno.

Art. 31. As despesas resultantes das atividades do Sistema Integrado de Controle Interno correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas à manutenção dos serviços de controle interno, constantes do orçamento do município para cada exercício financeiro.

Art. 32. Para implantação do Sistema Integrado de Controle Interno no corrente exercício, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a decretar a abertura de um Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) destinado ao custeio da Manutenção da Secretaria Geral de Controle Interno, na codificação funcional correspondente e com os elementos de despesa necessários definidos no Decreto de Abertura, correndo por conta da anulação da reserva de contingência contida na Lei Orçamentária vigente ou da anulação de dotações orçamentárias nos termos do art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 33. Fica autorizada a inclusão da ação de que trata o artigo anterior no Plano Plurianual aprovado para o período de 2006 a 2009.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 35. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 823 de 14 de dezembro de 2005.

Palácio Municipal João de Assis Moreno, em 29 de julho de 2009.



Pedro Antonio Barbosa Vilela.
Prefeito.



- VII – Contabilidade;
- VIII – Gestão de Pessoal;
- IX – Patrimônio;
- X – Tecnologia da Informação;
- XI – Obras e Serviços de Engenharia;
- XII – Educação;
- XIII – Saúde;
- XIV – Ação Social; e
- XV – Regime Próprio de Previdência.

Parágrafo Único. A critério do Secretário Geral de Controle Interno, as áreas de atuação poderão ser ampliadas.

Art. 3º. São objetivos do Sistema Integrado de Controle Interno:

- I – proteger o patrimônio público;
- II – aumentar a exatidão, fidedignidade e tempestividade dos relatórios contábeis e outras informações de natureza operacional;
- III – auxiliar a administração na condução eficiente e ordenada dos serviços públicos;
- IV – promover e avaliar a eficiência operacional em todos os aspectos da atividade administrativa;
- V – comunicar diretrizes administrativas e estimular seu cumprimento;
- VI – exercer o controle financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da administração direta, indireta e fundacional;
- VII – orientar e expedir atos normativos concernentes à ação do Sistema Integrado de Controle Interno e dos demais controles componentes do sistema;
- VIII – determinar, acompanhar e avaliar, por intermédio do órgão central, a execução de incursões, inspeções e auditorias;

Art. 4º. O Sistema Integrado de Controle Interno instituído por esta Lei terá como metas:





Ofício 228/2009

Em, 23 de julho de 2009.

Senhor Presidente

Venho por meio desta, convocar esta Egrégia Casa Legislativa para apreciação de Mensagens N^{os} 05 e Projetos de Lei N^{os} 05, de autoria deste Poder Executivo, por ar de matéria de absoluta e urgente necessidade e inadiável interesse público, ne art. 90 do Regimento Interno desta Casa.

Sem mais para o momento e contando com a aprovação dos referidos Projetos, pois se tratam de matéria de relevante importância para a municipalidade, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pedro Antonio Vilela Barbosa

Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO.

José Genadi Ferreira Zumba
- PRESIDENTE -



Lei nº 749, de 20 de dezembro de 2000.

Ementa: fixa Subsídios dos Vereadores para a Legislatura de 2001 a 2004 e dá outras providências.

ANTONIO DE PÁDUA MARANHÃO FERNANDES; Prefeito Municipal de São João - Pernambuco; no uso das suas atribuições; faz saber que converteu o **Projeto de Lei nº 019** da Seguinte Lei:

Art. 1.º - Os Vereadores perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei.

Art. 2.º - Os Vereadores, para a Legislatura de 2001 a 2004, perceberão um io mensal em parcela única no valor de R\$ 1.800,00 (Hum Mil e Oitocentos Reais), ite ao percentual estabelecido na Emenda Constitucional n.º 25/2000, equivalente a (trinta por cento) do subsídio estabelecido para os Deputados Estaduais, pondendo nesta data ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais).

§1.º - O Vereador no exercício da presidência perceberá um subsídio mensal em parcela única no valor de R\$ 2.340,00 (Dois Mil Trezentos e Quarenta Reais).

§2.º - No caso de licenciamento por doença, devidamente comprovada por estado médico, o Vereador perceberá o seu subsídio integral.

§3.º - A ausência sem justificativa do Vereador à reunião plenária da Câmara, implicará em desconto no seu subsídio de valor proporcional ao número total de reuniões mensais fixadas.

§4.º - Em caso de viagem a serviço ou representando o Poder Legislativo, o Vereador perceberá diárias fixadas em Lei Municipal.

§5.º - O total das despesas com o subsídio dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita do Município.

Art. 3.º - Durante o recesso legislativo, quando convocada para Reunião Extraordinária, a Câmara Municipal deliberará somente sobre a matéria objeto da convocação e será devido aos Vereadores o pagamento de parcela indenizatória correspondente a 10% (dez por cento) do subsídio para cada sessão realizada, vedado o pagamento em valor superior ao estabelecido como subsídio mensal, independente do número de Sessões Extraordinárias convocadas durante o recesso.

